

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2019

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, temos doravante representando o CONTRATANTE: **PREVIB** - Instituto de Previdência do Município de Baião-PA, CNPJ: 05.074.524/0001-40, representado neste ato pelo Gestor: **Clodoaldo da Silva Bohadana**, CPF: 450.070.472-87. E do outro lado, representando o CONTRATADO a Empresa **MUNICIPALPREV** Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.169.727/0001.90, representada pelo Senhor **Túlio Reges Martins de Barros** CPF: 857.290.601.06, RG: 3265591 SSP-GO, residente e domiciliado em Goiânia - GO.

Contratante e Contratado têm justo e acertado os atos nas cláusulas abaixo:

### 1. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **CONTRATADO** fica responsável pelos serviços técnicos previdenciários junto ao **CONTRATANTE**, referente aos seguintes itens:

- 2.1 Elaboração do convênio entre o IPMB e o INSS para execução da compensação previdenciária;
- 2.2. Gerar senha para o COMPREV;
- 2.3. Executar a compensação previdenciária de todos servidores já aposentados;
- 2.4. Elaborar mensalmente a cada nova aposentadoria a compensação previdenciária devida.

### 2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente contrato tem natureza de prestação de serviços, sem constituição de vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a realização de serviços técnicos previdenciários, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T. desobrigando o **CONTRATANTE**, de qualquer ônus decorrente do sistema previdenciário ou trabalhista.

1.2 Este contrato é constituído sobre o fundamento legal de dispensa de licitação, conforme artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

## 2 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a importância de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais) divididos em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

3.2. O Primeiro pagamento será efetuado referente ao serviço prestado na competência de janeiro de 2019.

3.3. O pagamento será realizado após emissão da Nota Fiscal pelo **CONTRATADO**.

## 3 CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

4.1 O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, tendo início em 02/01/2019.

4.2 Este Contrato poderá ser aditivado mantendo as mesma condições e valores mensais.

4.3 O **CONTRATANTE** pode rescindir o presente contrato a qualquer tempo, devendo pagar ao **CONTRATADO** apenas os dias trabalhados referente ao mês da rescisão do Contrato.

Estando justas e de comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Baião - PA, 02 de janeiro de 2019.

---

**CLODOALDO DA SILVA BOHADANA**

Presidente do IPMB

CONTRATANTE

---

**TÚLIO REGES MARTINS DE BARROS**

CONTRATADO